

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1012064-20.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Requerente: Gesliane Patrícia Gonçalves de Azevedo, CPF 347.731.468-93

Requerido: Edgar Dutra Zanotto, CPF 930.410.478-53

Data da audiência: 01/06/2017 às 13:30h

Ao 01° de junho de 2017, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a requerente e seus advogados Dr. Thiago Augusto Soares e Dr.ª Heloisa Santoro de Castro e o requerido e sua advogada Dr.ª Sonia Cristina Pedrino Porto. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "As partes, de comum acordo, rescindem o contrato de compra e venda em discussão. O promitente vendedor retomará a posse direta do imóvel, ficando sob sua incumbência a retirada das chaves do portão de acesso, que a promitente compradora informa ter depositado na Imobiliária Cardinali. Ajustam que o promitente vendedor devolverá para a compradora a importância de quinze mil reais, mediante depósito até o dia 20 p.f., em favor de Helton Luiz Calado, CPF 215.303.968-16, banco Itaú, agência 0484, conta 36969-9. A diferença em relação às parcelas pagas pela compradora ficarão com o vendedor, a título indenizatório pelo desfazimento do contrato. Responderão as partes pelos honorários de seus patronos e cada qual pelas despesas enfrentadas". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente
Requerido:

Requerente:

Adv. Requeridos: